CONTRATO N° 005/2019-PGM

Proc. Geral do Município Fls. 84

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A EMPRESA ARAUJO E BORGES TURISMO LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 10.520/2002, 8.666/93 E DECRETOS Nº 7.892, DE 23/01/2013 E 13.405, DE 16/07/2013.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita sob o CNPJ de n° 06.554.869/0003-26, com sede à Rua Firmino Pires, nº 379, Sul, 2º andar, Edifício Saraiva Center, CEP n° 64.076-410, doravante denominada apenas **PGM**, neste ato representado por seu titular, **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, RICARDO DE ALMEIDA SANTOS,** brasileiro, residente nesta Capital, CPF nº 748.453.493-53, portador da cédula de identidade nº 1.510.790, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ARAUJO E BORGES TURISMO LTDA**, CNPJ 09.269.703/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF n° 743.621.863-87, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para Contratação de empresa especializada para locação de veículos, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2018/SEMA/PMT pelo acima referido, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo combustíveis e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município, no transporte de servidores em serviço, a ser contratado por quilometragem percorrida com garantia de franquia de acordo com Quadro abaixo:

Lotes	E-Governe	Descrição dos Veículos	Quant.	Franquia(Km/Mês)	Franquia (km/Ano)
5	33409	Veículo tipo passeio, com motorista qualificado, com combustível, por quilometro rodado, potencia mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria de veículos disponibilizados pelo contratante, com seguro e franquia reduzida.	01	2.500	30.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto a **importância mensal de R$ 4.099,25 (quatro mil, noventa e nove reais e vinte e cinco centavos),** referentes a 01 (um) veiculo tipo passeio, com a franquia mensal de 2.500 km.

Caso a contratada ultrapasse a quilometragem definida na franquia, esta receberá além do valor estabelecido no parágrafo acima, o valor de R$ 1,64 multiplicado por cada quilômetro excedido.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto; em conta corrente no Banco do Brasil, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota-fatura, ou após a sua representação, sanadas quaisquer irregularidades constatadas.

A contratante pagará à contratada somente o que for efetivamente solicitado e fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura lhe houver sido imposta.

PARÁGRAFO ÚNICO- A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

Procuradoria Geral do Município
Fls. 85

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

CLÁUSULA QUARTA- DA FONTE DE RECURSOS

Outros Serviços de Terceiros
Elemento de Despesa – 339039
Fonte: 001100 RECURSOS ORDINÁRIOS- GERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

A entrega dos veículos será em local designado pela Procuradoria Geral do Município, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento/Retirada da OS e Nota de Empenho.

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos veículos quando requisitados no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com as especificações do Edital.

O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do representante da Divisão de Administração Interna da PGM.

Dentre as competências para a fiscalização dos serviços, caberá:

Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos;

Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PGM, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PGM ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre nas disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

Proc. Geral do Município Fls. 86

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) Compete à CONTRATANTE:

Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços da CONTRATADA.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Efetuar o pagamento conforme estipulado nesse Contrato.

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da presente licitação.

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência.

Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.

Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

Disponibilizar, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE.

Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

B) Compete à CONTRATADA:

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PGM;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PGM ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PGM, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PGM.

Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A) Constituem motivos para rescisão do contrato:
A.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
A.2. Atrasos injustificados nos prazos do cumprimento dos serviços
A.3. Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;
A.4. A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

A.5. A dissolução da sociedade;
B) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
C) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2°, do art.79, da referida Lei;
D) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento);
B) Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93;
B.1. Advertência;
B.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
C) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PGM;
E) Rescisão contratual, nos termos dos arts. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 08 de Abril de 2019.

Ricardo de Almeida Santos
Procurador-Geral do Município
CONTRATANTE

Gustavo Prado B. dos Santos
Araujo e Borges Turismo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
_____CPF_____RG_____
_____CPF_____RG_____

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com